

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 177, DE 3 DE JULHO DE 2014

Altera o processo produtivo básico para produtos produzidos, predominantemente, com matérias-primas da região amazônica de origem: agrícola, pecuária, avícola, pisco, apícola, mineral e extrativa vegetal.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC no 52001.000324/2014-45, de 18 de março de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer, para os bens industrializados na Zona Franca de Manaus, que o cumprimento do Processo Produtivo Básico fica atendido caso sejam produzidos, predominantemente, com matérias-primas da região amazônica de origem: agrícola, pecuária, avícola, pisco, apícola, mineral e extrativa vegetal.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos produtos identificados no Anexo desta Portaria, com suas respectivas classificações na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 14, de 12 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO

NCM	NBM/SH	PRODUTOS
0210.20.00	0210.20.00	carne beneficiada
03.04	0304.20.9900	filés de peixes congelados

0305.30.00	0305.30.9900	filés de peixe, seco, salgado ou em salmoura, mas não defumado
0305.49.90	0305.49.9900	peixes defumados, mesmo em filés
0402.29.10	0402.29.0101	leite integral, com teor de gordura mínimo de 26%
0402.29.10 0402.29.20	0402.29.0199	qualquer outro leite
0403.10.00	0403.10	iogurte
0405.10.00	0405.00.0100	manteiga
04.06	0406.	queijo e requeijão
0408.99.00		ovo líquido pasteurizado, de aves
0409.00.00	0409.00.0000	mel natural
0801.21.00	0801.20.0200	castanha-do-pará (Castanha-do-Brasil), com casca desidratada
0801.22.00	0801.20.0300	castanha-do-pará (Castanha-do-Brasil), sem casca, seca
0812.90.00	0812.90.0199	polpas de frutas
09.01	0901.	café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos de café contendo café em qualquer proporção.
09.02	0902.	chá, mesmo aromatizado
1106.20.00	1106.20.0100	farinha de mandioca
1108.14.00	1108.14.0000	fécula de mandioca
1211.90.90	1211.90.0801	guaraná desidratado, em grão
1211.90.90	12 11.90.90	encapsulados e comprimidos obtidos a partir de extratos vegetais secos
1211.90.90	1211.90.90	guaraná em pó
1301.90.90	1301.90.0200	bálsamo-de-copaíba
1302.19.90	1302.19.90	extratos secos e fluidos

1302.19.90	1302.19.90	específicos homeopáticos em geral
1302.19.99	1302.19.0300	extrato vegetal de guaraná
1404.90.10	1403.90.0100	piaçaba
1515.90.90	1515.90.9999	óleos vegetais em geral
1517.10.00	1517	margarina
1702.90.00	1702.90.00	xaropes
1703.10.00	1703.10.9902	melaço de cana aromatizado ou adicionado de corantes
17.04	1704.	produtos de confeitaria, sem cacau (inclusive chocolate branco)
1801.00.00	1801.00.0100	cacau torrado
1803.10.00	1803.00.0100	pasta refinado de cacau
1803.10.00	1803.10.0000	pasta de cacau não desengordurada
1803.20.00	1803.20.0000	pasta de cacau total ou parcialmente desengordurada
1804.00.00	1804.00.0000	manteiga, gordura e óleo de cacau
1806.10.00	1806.10.0000	cacau em pó sem adição de açúcar e de outros edulcorantes
1806.31.10	1806.31.10	barras de chocolate com frutas amazônicas
1806.31.10	1806.31.10	bombons com cobertura de chocolate e recheio de frutas amazônicas
1905.31.00	1905.31.00	biscoito com sabores de frutas amazônicas
2001.90.00	2001.90.0300	palmito preparado ou conservado em vinagre ou em ácido acético
2007.10.00	2007.10.00	salame (doce) de cupuaçu com castanha da Amazônia
2007.99.10	2007.99.0200	geleias
2007.99.90	2007.99.0399	quaisquer outros doces, purês e pastas de frutas
20.08	2008.99.9900	frutas e outras partes comestíveis de plantas,

		preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar, ou de outros edulcorantes ou de álcool
20.09	2009.	sucos de frutas (incluído os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2103.90.21 2103.90.29	2103.90.0399	qualquer outro condimento e tempero, composto
2103.90.91 2103.90.99	2103.90.0102	molhos preparados de pimenta
2105.00.10 2105.00.90	2105.00.0000	sorvetes, mesmo contendo cacau
22.02 2202.10.00	2201. 2202.10.0701 0702 0703 0704 0705 0799 0801 0802 0899 0901 0902 0999	águas minerais, naturais ou artificiais e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, nem aromatizados; gelo, refrigerantes, refrescos e néctares, contendo extrato de semente de guaraná
2505.10.00	2505.10.00	areia quartzosa
2507.00.10	2507.00.10	caulim beneficiado
25.23	2523.	cimentos hidráulicos incluídos os cimentos não pulverizados, denominados “clinkers”

		mesmo corados
3203.00.1	3203.00.0300	matérias corantes de origem vegetal
33. 01	3301.	óleo essencial
4001.10.00	4001.10.0000	látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizada
4014.10.00	4014.10.00	preservativo de borracha vulcanizada não endurecida, para uso profilático
4001.21.00	4001.21.0000	folhas fumadas de borracha natural
4001.29.10	4001.29.0100	borracha crepada
4001.29.20	4001.29.0200	borracha granulada ou prensada
4001.30.00	4001.30.0100	4001.30.0100 balata
4001.30.00	4001.30.00	bastão de balata, para uso odontológico
cap. 41	cap. 41	peles, exceto peleteria, e couros
4401.31.00 4401.39.00	4401.30	serragem (serradura), desperdícios e resíduos de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, pellets ou em formas semelhantes
44.07	4407.	madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura <i>superior a 6 mm</i>
44.08	4408.	folhas para folheados e folhas para compensados ou contraplacadas (mesmo unidas) e madeira serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura não superior a 6 mm
44.09	4409.	madeiras (incluídos os tacos e frisos para soalhas, não montados) perfiladas (com espiga, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em v, com cercaduras, boleadas ou semelhantes) ao longo de uma ou mais faces, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes

44.10	4410.	painéis de partículas e painéis semelhantes, de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos
44.12	4412.	madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes
4413.00.00	4413.	madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis
44.15	4415.	caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes de madeira; carretéis para cabos, de madeira; palete simples, palete caixa e outros estrados para cargas de madeira; taipais de paletes de madeira
4417.00	4417.	ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira
44.18	4418.	obras de marcenaria, de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados de madeira
4419.00.00	4419.	artefatos de madeira para mesa ou cozinha
5307.10.10	5307.10.0100	fios de juta
5307.20.10		
5310.10.10	5310.	tecidos de juta ou outras fibras têxteis vegetais
5311.00.00	5311.	outras fibras têxteis vegetais
6305.10.00	6305.10.0100	sacos de juta
6810.11.00	6810.11.00	blocos e tijolos para construção
6810.19.00	6810.19.00	ladrilhos, telhas e cumeeiras, e outras (
6810.91.00	6810.91.00	elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil
6810.99.00	6810.99.00	tubos, tanques e reservatórios, postes e outras

6904.10.00	6904.10.0000	tijolos cerâmicos para construção
6905.10.00	6905.10.0000	telhas cerâmicas
9401.5	9401.50	assentos de cana, vime, bambu ou de matérias semelhantes
9401.6	9401.60	outros assentos com armação de madeira
9403.30.00	9403.30.0000	móveis de madeira, do tipo utilizado em escritório
9403.40.00	9403.40.0000	móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinha
9403.50.00	9403.50.0000	móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir
9403.60.00	9403.60.0000	outros móveis de madeira
9503.90.90	9503.90.90	outros (casa de boneca, beliche, etc.)
9504.20.00	9504.20.00	bilhares e seus acessórios
9504.90.00	9504.90.00	outros (dominó, dama, xadrez, etc.)
9603.10.00	9603.10.0000	vassouras e escovas de matérias vegetais
4421.90.00	4421.90.00	embalagens regionais produzidas exclusivamente com restos de madeira, cipós, palhas e cascas de frutos (cupuaçu e ouriço de castanha da Amazônia)
4602.10.00	4602.10.00	
9604.00.00	9604.00.00	